

Resolução Nº 007/2015

Modifica o Regimento Interno da Seccional e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 e 58, I e IV da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia DECIDE editar a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º Os artigos 13 e 15-A do Regimento Interno da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil, passa a ter a seguinte redação: Art. 13. Das Decisões da 1ª e 2ª Câmaras cabe recuso ao Conselho Pleno, cabendo ao Conselho Federal julgar os recursos decorrentes de Decisões da 3ª Câmara. (...) Art. 15-A. Compete à 3ª Câmara julgar, em grau de recurso, as decisões, monocráticas ou colegiadas, proferidas nos Processos Disciplinares de competência desta seccional, ressalvada a competência do Conselho Pleno para julgar os processos de exclusão. Parágrafo Único: O presidente da 3ª Câmara, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro da Câmara com a inscrição na Ordem mais antiga.” Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário Maceió/Alagoas, 31 de Julho de 2015.

Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim Presidente da OAB/AL Davi Antônio Lima Rocha Relator/Secretário-Geral Adjunto da OAB/AL